



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13971.002832/2003-86
Recurso nº 173.458 Voluntário
Acórdão nº **2802-00.662 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente VOLMAR JOSÉ HAAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001

DEDUÇÃO. DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

São dedutíveis as despesas com instrução do declarante e de seus dependentes efetuadas a estabelecimentos de ensino, referente a educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes, até o limite legal anual, quando comprovadas com documentação hábil e idônea. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer R\$1.700,00 a título de despesas com instrução da dependente Marina Haas.

(Assinado digitalmente)

Valéria Pestana Marques - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Relator.

EDITADO EM: 22/02/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Valéria Pestana Marques (Presidente da turma), Jorge Claudio Duarte Cardoso, Ana Paula Locoselli Erichsen e

Lúcia Reiko Sakae. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Carlos Nogueira Nicácio e Sidney Ferro Barros.

Relatório

Trata-se de auto de infração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do exercício 2001, ano-calendário 2000, em decorrência de apuração de omissão de rendimentos, glosas de IRRF, de deduções de despesas com instrução e de previdência privada, por falta de apresentação de documentos quando intimado. Com isso houve redução do valor da restituição declarada no Ajuste Anual.

Impugnada parcialmente a exigência ficou incontroversa a glosa de previdência privada e foi restabelecida a dedução com despesas de instrução com a filha do declarante (Mariana Haas na Escola Barão do Rio Branco) até o limite legal anual de R\$1.7000,00.

Ciente da decisão de primeira instância em 11-08-2008 (fls. 48), o requerente apresentou recurso voluntário em 11-09-2008 (fls. 49), no qual apresenta, em síntese, que discorda do restabelecimento das despesas com instrução de um único dependente, pois o correto é que se considere as despesas com dois dependentes, para tanto apresenta documentos (fls. 50/51).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, dele deve-se tomar conhecimento.

Trata-se de litígio sobre dedução de despesa com instrução.

O declarante possui duas filhas como dependentes: Mariana Haas e Marina Haas. Na primeira instância foi restabelecida até o limite legal a dedução com Marina Haas e agora o recorrente pleiteia que se considere também a despesa com Mariana Haas, cujos valores desembolsados na Escola Barão do Rio Branco estão comprovados (fls. 50) no valor de R\$2.193,86

O limite anual em 2000 era de R\$1.700,00

Processo nº 13971.002832/2003-86
Acórdão nº **2802-00.662**

S2-TE02
Fl. 54

Diante do exposto, voto por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para restabelecer R\$1.700,00 a título de despesas com instrução da dependente Marina Haas.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso